



**PARECER DO CONSELHO NACIONAL DO
AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
sobre
a Proposta de Lei nº 133/XII, que estabelece as
Bases da Política de Ordenamento e da Gestão do
Espaço Marítimo Nacional**

AUDIÇÃO NA COMISSÃO PARLAMENTAR AGRICULTURA E MAR
09.07.2013

Parecer sobre a Proposta de Lei nº 133/XII, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional

1. Sobre a Exposição de Motivos A QUESTÃO CENTRAL

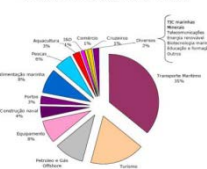
Que Mar temos e a que Mar queremos chegar?

O Método

- ▶ Visando a Proposta de Lei estabelecer normas para o ordenamento e a gestão do espaço marítimo, deve identificar, definir e caracterizar o sistema de gestão do território marítimo, os respetivos instrumentos e a sua articulação com o sistema de gestão territorial terrestre, em particular na zona costeira e nos ecossistemas protegidos.
- ▶ Neste contexto, mesmo considerando a eventual dificuldade de estabelecer, nesta fase, um único sistema de gestão territorial para o país, aplicável ao espaço terrestre e ao espaço marítimo, seria relevante identificar os instrumentos superiores de política de ordenamento e gestão territorial aplicáveis.
- ▶ Contribuiria para a clarificação dos propósitos da lei, a separação com clareza uma iniciativa eminentemente de política territorial de uma iniciativa de política económica, a regular em posterior regime de licenciamento, bem como das condições da sua futura aplicação.



Economia do Mar na União Europeia -
Distribuição do valor criado por grandes segmentos (2017)

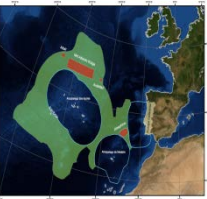


Parecer sobre a Proposta de Lei nº 133/XII, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional

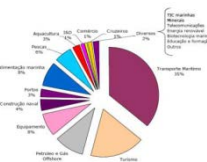
2. Sobre o Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional

O CNADS considera que a Proposta de Lei deveria incluir a caracterização dos instrumentos de ordenamento, esclarecer a sua hierarquia e articulação com outros instrumentos de gestão territorial em vigor que afetam o espaço marítimo, em particular na zona costeira (como os POOC, os Planos de Ordenamento de Áreas Marinhas Protegidas ou a Rede Natura 2000) e definir o relacionamento com os Planos Especiais de Ordenamento Territorial ou Planos Sectoriais consagrados na atual LBOTU. Esta abordagem contribuiria para:

- i) Prevenir um potencial conflito entre sistemas de gestão territorial, evitando situações de incoerência e de insegurança jurídica;
- ii) Estabelecer um verdadeiro Sistema de Gestão Territorial;
- iii) Esclarecer a natureza e tipologia dos instrumentos de gestão territorial;
- iv) Definir a relação entre os instrumentos de gestão territorial, independentemente da sua posterior regulamentação no que se refere a conteúdos, regime, execução e avaliação.



Economia do Mar na União Europeia -
Distribuição do valor criado por grandes segmentos (2017)



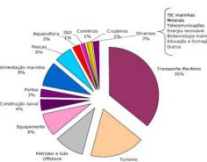
Parecer sobre a Proposta de Lei nº 133/XII, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional

4. Sobre o Direito à Informação e à Participação Pública

- ▶ Uma das questões essenciais da governança, especialmente em meio marinho pela sua característica de bem público, é a do acesso à informação e a participação.
- ▶ Nesta matéria, haverá necessidade de ponderar devidamente o equilíbrio entre interesse público, segredo comercial e industrial, e os direitos à informação e à participação pública. Sugere-se, neste particular, para garantir a transparência, a criação, com as devidas adaptações, de obrigações similares às do regime PCIP, em que as concessões, licenças ou autorizações são públicas, bem como os relatórios ambientais periódicos, os quais, numa matéria desta sensibilidade, deverão ser obrigatórios.



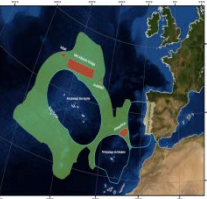
Economia do Mar na União Europeia -
Distribuição do valor criado por grandes segmentos (2017)



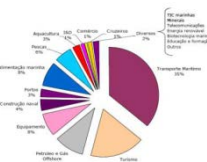
Parecer sobre a Proposta de Lei nº 133/XII, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional

5. Sobre a Utilização Espacial do Espaço Marítimo Nacional

- ▶ A Proposta de Lei de Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional nem sempre é fiel às características de uma lei desta natureza, incluindo normas próprias de regimes de licenciamento e de concessão, que no entender do CNADS desvirtuam a sua natureza.
- ▶ Por outro lado, a ausência de elementos fundamentais, como a clarificação das articulações com outras leis de bases que estabelecem regimes conexos, a par do peso excessivo de normas típicas de um regime de licenciamento, realçam a necessidade de ajustar a Proposta ao quadro e características dos atos normativos constitucionalmente estabelecidos.
- ▶ O CNADS alerta para a importância de estabelecer, na Lei de Bases, um rigoroso enquadramento dos regimes de concessão, licença e autorização que serão objeto de legislação complementar.



Economia do Mar na União Europeia -
Distribuição do valor criado por grandes segmentos (2017)

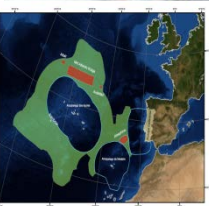


Parecer sobre a Proposta de Lei nº 133/XII, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional

CONCLUSÃO

O CNADS considera essencial a regulamentação dos usos e atividades do espaço marítimo através de instrumentos de ordenamento e de gestão adequados. Contudo, a presente Proposta de Lei não parece ainda reunir os pressupostos que permitam assegurar as finalidades e os objetivos que se propõe prosseguir e concretizar.

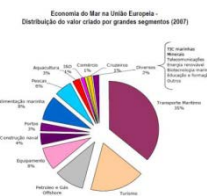
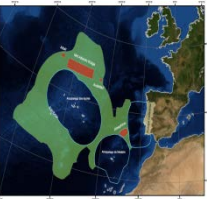
O sistema de ordenamento do espaço marítimo deve ser claramente definido, os instrumentos caracterizados e articulados de forma eficiente; as relações com regimes de planeamento e ordenamento conexos explicitadas; a articulação com a orla costeira expressa; os meios para a implementação das propostas políticas e a mais-valia para o Estado resultante da aplicação de novas taxas ou licenciamentos identificados.



Parecer sobre a Proposta de Lei nº 133/XII, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional

CONCLUSÃO

- ▶ Considerando que acaba de ser concluído o período de discussão pública do documento de Estratégia Nacional para o Mar 2013–2020, seria conveniente aproveitar esta oportunidade para envolver, simultaneamente, a sociedade civil em geral no debate sobre o ordenamento e a gestão do espaço marítimo.
- ▶ O CNADS realça, ainda, que a Proposta de Lei deverá refletir adequadamente as atribuições e competências das Regiões Autónomas, constitucional e estatutariamente consagradas, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos poderes de gestão do espaço marítimo, de forma exclusiva ou partilhada, pela administração regional e central.
- ▶ Considerando, por fim, que os recursos e o meio marinho nacionais constituem um valioso património para o desenvolvimento económico e social do país, devem ser geridos racionalmente, em obediência ao princípio da solidariedade intergeracional, assegurando os objetivos de um desenvolvimento sustentável que contemple, simultaneamente, as componentes económica, social, ambiental e institucional, pressuposto que deve enquadrar qualquer proposta legislativa respeitante ao ordenamento e à gestão dos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição de Portugal.





**PARECER DO CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
sobre
a Proposta de Lei n° 133/XII, que estabelece as Bases da
Política de Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo
Nacional

**FIM
OBRIGADO**

AUDIÇÃO NA COMISSÃO PARLAMENTAR AGRÍCOLA
09.07.2013